

**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE  
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/DIV - PP**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 003/2020/DIV - PP**

**Objeto:** Aquisição de material de proteção e segurança para atender as necessidades das Secretarias de Meio Ambiente e Infraestrutura e Desenvolvimento do município de Cariré/Ce.

**Data da abertura:** 05 de Março de 2020

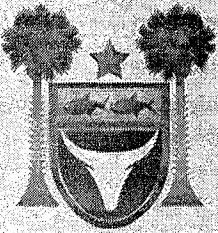
**Horário:** 09:00 h.

**Local:** Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações

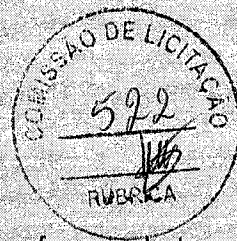
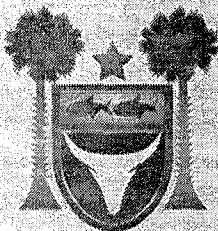
**Endereço:** Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.



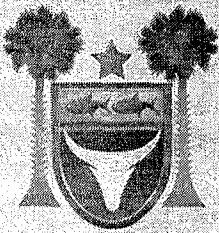
Aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 2020 às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 21/2020 de 13 de Fevereiro de 2020, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Thaynara Matias Magalhães e Silvio Ronei Vasconcelos Rodrigues, bem como os licitantes interessados, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de propostas de preços (**ENVELOPE "1"**), de habilitação (**ENVELOPE "2"**), bem como a devida documentação de credenciamento relativos ao Pregão Presencial Nº 003/2020/DIV - PP. Consigna-se as empresas abaixo relacionadas apresentaram a esta sessão os devidos envelopes para concorrer ao objeto desta licitação, com o seu respectivo representante: **01 - Antônia Denise Ferreira Dias 04721226306**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.221.956/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Antônia Denise Ferreira Dias, inscrito no CPF sob o nº 047.212.263-06. **02 - Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.093.349/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Anderson Farias Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 034.743.003-18. **03 - Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.337.358/0001-93, neste ato representada pela Sra. Cristiany David Marques Alves, inscrita no CPF sob o nº 864.592.103-06. **04 - Jadson Moreira Taumaturgo - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.892/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Jadson Moreira Taumaturgo, inscrito no CPF sob o nº 003.214.343-58. **05 - José Ediney Felix Justino 03888539307**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.391.535/0001-15, neste ato representada pelo Sr. José Ediney Félix Justino, inscrito no CPF sob o nº 038.885.393-07. Em seguida a Pregoeira questionou aos licitantes presentes se alguém gostaria de autenticar conforme o original algum dos documentos integrantes do credenciamento tendo todos respondidos que não. A Pregoeira informou então que não iria fazer posteriormente qualquer adendo aos documentos já entregues. A Pregoeira questionou mais uma vez aos presentes se havia algo a declarem tendo todos respondidos novamente que não. Em seguida a Pregoeira faz constar em Ata que a empresa **Antônia Denise Ferreira Dias 04721226306** enviou seus envelopes de proposta de preços e habilitação, como também os documentos de credenciamento indicando sua representante legal a Sra. Antônia Denise Ferreira Dias, porém a mesma não se fez presente a sessão, uma vez que foi constatado que os envelopes e documentos foram entregues por um portador que logo que entregou se retirou e não voltou para acompanhar a sessão e nem se identificou. Dando continuidade a Pregoeira declarou encerrado o prazo de recebimento dos envelopes e de quaisquer outros documentos que não os existentes, registrando que não mais seria permitido que se fizesse qualquer adendo ou esclarecimento, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos. Após a verificação dos documentos e envelopes referidos, a Pregoeira se manifestou sobre a sua aceitabilidade, os quais foram rubricados pela Pregoeira e equipe de apoio, e posteriormente, colocando os documentos de credenciamento à disposição dos licitantes para que também os rubricassem, o que foi feito pelos representantes, já nominados. Em seguida a Pregoeira informou que as empresas Antônia Denise Ferreira Dias 04721226306 e José Ediney Felix Justino 03888539307 se encontravam com seus representantes **DESCRENCIADOS** pois apresentaram cópia não autenticada dos documentos de identificação de seus representantes não atendendo ao edital. A Pregoeira comunica ainda as demais empresas se encontravam com seus representantes devidamente **CREDENCIADOS**. Rubricado os credenciamentos a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem tendo todos respondidos



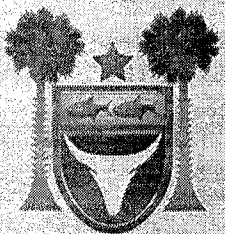
que não. Em seguida a Pregoeira tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes de Habilitação, caso não possa na mesma sessão passar da fase de lances e consequentemente para a fase de habilitação, colocando os envelopes de habilitação à disposição dos licitantes para que também os rubricassem. Procedeu-se, a abertura dos envelopes das Propostas de preços das empresas e solicitou que os representantes procedessem com a análise rubricas nas propostas. A Pregoeira esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço unitário por item. Em seguida a Pregoeira declarou que as propostas foram analisadas e informa que todas as propostas se encontravam devidamente CLASSIFICADAS. Em seguida a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarar tendo todos respondidos que não. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor unitário de **R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 119,80 (cento e dezenove reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 02, com o valor unitário de **R\$ 119,80 (cento e dezenove reais e oitenta centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 03 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 90,00 (noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor unitário de **R\$ 90,00 (noventa reais)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 04 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 30,00 (trinta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04, com o valor unitário de **R\$ 30,00 (trinta reais)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 05 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 30,00 (trinta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05, com o valor unitário de **R\$ 30,00 (trinta reais)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 06 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 38,10 (trinta e oito reais e dez centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo



licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 06, com o valor unitário de **R\$ 38,10 (trinta e oito reais e dez centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 07 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 07, com o valor unitário de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo - EPP**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. A pregoeira faz constar em ata que antes de iniciar a fase de lances para o Item 08 a representante da empresa Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. se manifestou que verificou que seu preço para esse item havia sido cotado errado e pediu desistência do citado item. A Pregoeira, para não gerar prejuízos para a Administração Pública e nem para o Licitante acatou a solicitação e desclassificou a proposta para o Item 08 da empresa Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. A Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem tendo todos respondidos que não. Dando continuidade, no Item 08 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 08, com o valor unitário de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 09 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 09, com o valor unitário de **R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 10, com o valor unitário de **R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 11 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 11, com o valor unitário de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 12 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 12, com o valor unitário de **R\$ 14,50 (quatorze reais e**



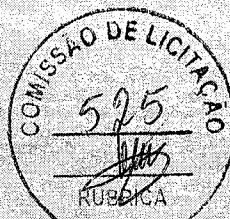
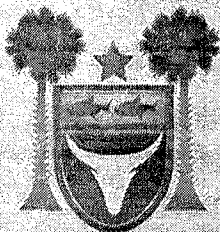
cinquenta centavos) a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 13 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 13, com o valor unitário de **R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 14 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar a proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 10,00 (dez reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14, com o valor unitário de **R\$ 10,00 (dez reais)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 15 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar a proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 1,00 (um real)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 15, com o valor unitário de **R\$ 1,00 (um real)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 16 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 3,10 (três reais e dez centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 16, com o valor unitário de **R\$ 3,10 (três reais e dez centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 3,10 (três reais e dez centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 17, com o valor unitário de **R\$ 3,10 (três reais e dez centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 18 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar a proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 30,00 (trinta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 18, com o valor unitário de **R\$ 30,00 (trinta reais)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 19 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 19, com o valor unitário de **R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 20 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de**



**Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 20, com o valor unitário de **R\$ 2,20** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 21 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 21, com o valor unitário de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 22 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 22, com o valor unitário de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 23 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar a proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 83,00 (oitenta e três reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 23, com o valor unitário de **R\$ 83,00 (oitenta e três reais)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. A Pregoeira solicitou que os licitantes arrematantes que enviasse em até 48 (quarenta e oito) horas a proposta devidamente ajustada para se juntar ao processo tendo o mesmo ficado desde já ciente. A Pregoeira faz constar em Ata que o representante da empresa José Ediney Felix Justino 03888539307 se ausentou da sala da comissão e não retornou para encerramento e assinatura da Ata. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pela Comissão de Pregão e licitantes presentes. Cariré-Ce, 05 de Março de 2020.

COMISSÃO DE PREGÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	<i>Antonia Regilene Aguiar de Carvalho</i>
Equipe de Apoio:	Thaynara Matias Magalhães	<i>Thaynara W. Matias W. Magalhães</i>
	Silvio Ronei Vasconcelos Rodrigues	<i>Silvio Ronei Vasconcelos Rodrigues</i>

LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- Antônia Denise Ferreira Dias 04721226306 CNPJ: 36.221.956/0001-60	<b>AUSENTE</b>
- Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME CNPJ: 29.093.349/0001-05	<i>[Assinatura]</i>



LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. CNPJ: 12.337.358/0001-93	<i>Cristiany da Silva Bonfim</i>
- Jadson Moreira Taumaturgo - EPP CNPJ: 11.049.892/0001-31	<i>Jadson Moreira Taumaturgo</i>
- José Ediney Felix Justino 03888539307 CNPJ: 35.391.535/0001-15	<b>AUSENTE</b>